



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1172021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, neste ato representado por Prefeito Municipal, o Sr. **MARCIO TULIO LEITE ROCHA**, brasileiro, casado, portador da CI nº M 2410567/SSP-MG e do CPF nº 259.042.216-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTADORA MOURA & SERVIÇOS LTDA - ME**, registrada no CNPJ sob o nº. 07.390.782/0001-61, com sede na Rua Palmeiras, nº 134, Tibira, Curvelo/MG, CEP: 35.790.000, neste ato representado por **GIOVANE FERNANDES DE MOURA**, brasileiro, portador da CI M-3.691.454 e do CPF nº 689.875.956-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 127/2021, Dispensa de Licitação nº 049/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato Locação de ônibus para prestação de serviço de transporte escolar na Localidade das Flores, Mutuca e Cambauba, com fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Qtd. Km	Descrição do Serviço	Valor KM	Valor Total
1	780 km	Locação de ônibus para prestação de serviço de transporte escolar na Localidade das Flores, Mutuca e Cambauba.  Obs: Com fornecimento de combustível	R\$ 3,00	R\$ 2.340,00

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos Preços

O contratante pagará ao contratado a importância total de até **R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais)**, observados os preços de R\$ 3,00 ( três reais) por Km percorrido.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços de transporte, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas.

2.3 -- Do Equilíbrio Econômico:

Será assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardados ou

**PUBLICIDADE**  
**AF XADO EM**  
**ASS. DO RESPONSÁVEL**



impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que pedido não será aceito.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 16/12/2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº: 8.666/93;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços de transporte;

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de transporte, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

7.5. Emitir autorização para a prestação dos serviços de transporte, controlando rigorosamente os serviços prestados;

7.6. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados.

### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



8.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e neste instrumento contratual, a contratada:

8.1.1 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos fornecimentos ora contratados;

8.1.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos serviços de transporte.

8.1.3 - Prestar o serviço de transporte junto à Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

8.1.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços de transporte;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços de transporte.

8.1.6 - Manter durante o período da prestação dos serviços de transporte, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8 - Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços, ou seja, substituir o veículo e/ou o motorista.

## CLAUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Locação de ônibus para prestação de serviço de transporte escolar na Localidade das Flores, Mutuca e Cambauba, com fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da supramencionada Secretaria Municipal, sendo a estimativa total de até 780 Km.

9.4 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas.

9.5 - O pagamento só será efetuado, após a efetiva comprovação da prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

9.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.8 - Estão incluídas no preço todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste instrumento de compromisso, sem quaisquer ônus para Administração.

9.9 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a contratada informar na nota fiscal o nº de conta-corrente, nome do Banco e agência bancária.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

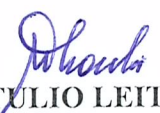
Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

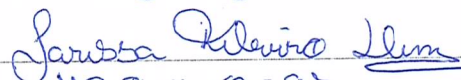
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

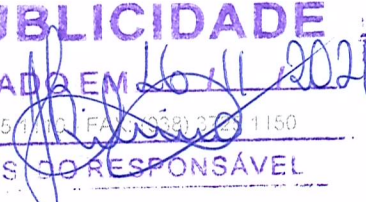
Morro da Garça, 16 de novembro 2021.

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
TRANSPORTADORA MOURA & SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ Nº: 07.390.782/0001-61

Testemunhas:   
CPF nº: 021.191.996-98

  
CPF nº: 110.042.596-97

**PUBLICIDADE**  
AF XADRE EM 16/11/2021  
  
ASS. DO RESPONSÁVEL